

**TERCEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 018/2013**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA UNICOPY SISTEMAS REPROGRÁFICOS E VISUAIS LTDA-ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Sr. **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **UNICOPY SISTEMAS REPROGRÁFICOS E VISUAIS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 39.374.145/0001-98, com sede na Av. Anísio Fernandes Coelho, nº 1660, Edifício Mattedi, Loja 01 e 02, Bairro Jardim da Penha, CEP 29.060-670 – Vitória/ES, representado neste ato por seu representante legal, Sr. **DEMÉTRIUS POZZOLINI**, portador do CPF-MF nº 442.320.396-00 e RG nº M -1.704.905 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2013** - Processo nº 7278/2013, nos termos da Lei nº. 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que se subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constituem objetos deste Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de vigência, o reajuste do valor e a alteração do Anexo I** do Contrato nº 018/2013, que versa sobre contratação de empresa especializada para **prestar serviços de cópias, impressão, plotagem e encadernação.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

2.1 - O prazo contratual fica prorrogado em **12 (doze) meses, a partir de 04 de dezembro de 2015.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato nº 018/2013, passa a ter a seguinte redação:

“4.1 - O valor mensal estimado do presente contrato é R\$ 6.296,64 (seis mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o montante anual de R\$ 75.559,68 (setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), cujo pagamento será efetuado por demanda, de acordo com os preços especificados no Anexo I deste instrumento;”.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato nº 018/2013, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória/ES, 25 de novembro de 2015.

  
**Cons. Domingos Augusto Taufner**  
**Presidente do TCEES**  
CONTRATANTE

  
**Sr. Demetrius Pozzolini**  
**UNICOPY SISTEMAS REPROGRÁFICOS E VISUAIS LTDA-ME.**  
CONTRATADA

ANEXO 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Valores		
				Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Total
1	Cópia xerox P/B A3	unidade	1.000	R\$ 0,2127	R\$ 0,2347	R\$ 234,70
2	Cópia xerox P/B A4	unidade	478.000	R\$ 0,0744	R\$ 0,0821	R\$ 39.243,80
3	Cópia colorida A4	unidade	10.000	R\$ 0,9464	R\$ 1,0439	R\$ 10.439,00
4	Cópia colorida A3	unidade	1.000	R\$ 1,8656	R\$ 2,0578	R\$ 2.057,80
5	Impressão Laser P/B A3	unidade	500	R\$ 0,2127	R\$ 0,2347	R\$ 117,35
6	Impressão Laser Colorida A4 (texto ou imagem)	unidade	1.000	R\$ 1,0315	R\$ 1,1381	R\$ 1.138,10
7	Cópia xerox ML (Sulfite 90g)	metro linear	50	R\$ 5,1053	R\$ 5,6327	R\$ 281,64
8	Cópia xerox ML (Vegetal 95g)	metro linear	50	R\$ 8,6880	R\$ 9,5855	R\$ 479,28
9	Plotagem Ink-Jet Autocad Colorida ML (Sulfite 90g)	metro linear	50	R\$ 6,5186	R\$ 7,1920	R\$ 359,60
10	Plotagem Ink-Jet Autocad Colorida ML (Vegetal 90g)	metro linear	50	R\$ 10,3150	R\$ 11,3774	R\$ 568,87
11	Plotagem Ink-Jet Autocad P/B ML (Sulfite 90g)	metro linear	100	R\$ 5,1043	R\$ 5,6316	R\$ 563,16
12	Plotagem Ink-Jet Autocad PB ML (Vegetal 90g)	metro linear	50	R\$ 8,7199	R\$ 9,6221	R\$ 481,11
13	Encadernação, formato A4, até 100 folhas, com espiral em material plástico na cor preta, formato vertical ou horizontal	unidade	2.500	R\$ 1,6589	R\$ 1,8298	R\$ 4.574,50
14	Encadernação, formato A4, de 100 a 200 folhas, com espiral em material plástico na cor preta, formato vertical ou horizontal	unidade	1.500	R\$ 2,1268	R\$ 2,3465	R\$ 3.519,75
15	Encadernação, formato A4, até 100 folhas, com capa fornecida pela CONTRATANTE	unidade	3.685	R\$ 1,0634	R\$ 1,1730	R\$ 4.322,51
16	Encadernação, formato A4, de 100 a 200 folhas, com capa fornecida pela CONTRATANTE	unidade	1.000	R\$ 1,2761	R\$ 1,4077	R\$ 1.407,70
17	Encadernação Capa Dura – Encadernação medindo 34 cm x 25cm, com capa em papelão 2mm, lombo medindo até 7 cm, forrado em Krepel preto, gravado em baixo relevo dourado ou prateado, frente e dorso, folha de rosto em papel off-set, 180g/m², costurado.	unidade	80	R\$ 29,2967	R\$ 32,3143	R\$ 2.585,14
18	Encadernação Capa Dura – Encadernação medindo 34 cm x 25cm, com capa em papelão 2mm, lombo medindo até 7ª 10 cm, forrado em Krepel preto, gravado em baixo relevo dourado ou prateado, frente e dorso, folha de rosto em papel off-set, 180g/m², costurado.	unidade	80	R\$ 36,1024	R\$ 39,8209	R\$ 3.185,67
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 75.559,68</b>

à omissão do envio dos dados acima mencionados, tendo em vista já ter sido notificada, conforme consulta de Débitos das Unidades Gestoras – Notificação Eletrônica (ciente em 13/10/2015, À. 02). DETERMINO, também, a NOTIFICAÇÃO à Agente Responsável, com base no artigo 56, I, da LC 621/2012, c/c os artigos 358, III, e 359, do RITCEES, para que, no prazo de quinze dias, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral mencionada, advertindo-a, ainda, de que o não cumprimento de tal providência a sujeitará às penalidades legais, conforme o disposto no artigo 389, VIII e IX da Res. TC 261/2013.

Em 26 de novembro de 2015.  
JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL  
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR – DECM 2269/ 2015  
PROCESSO TC: 8033/ 2013  
PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO  
ASSUNTO: PESSOAL – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1/ 2010

Considerando que na análise dos processos individuais de admissão referente ao Edital de Concurso Público 01/2010, da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, autuado neste Tribunal sob o nº TC 8033/2013, consta o Proc. TC 8044/2013.

Considerando que o Proc. TC 8044/2013, que trata de admissão do Sr. Devaldo Júlio Diniz, no cargo de Vigia, foi baixado em diligência em 13/07/2015, com o prazo determinado de 30(trinta) dias, com o objetivo do responsável pela Câmara Municipal de Afonso Cláudio se manifestar sobre a legalidade da nomeação do servidor;

Considerando que o processo TC 8044/2013 ainda não retornou ao Tribunal, ultrapassando, em muito, o prazo de diligência determinado por este relator.

DECIDO, nos termos do artigo 63, inciso III da LC 621/12, pela NOTIFICAÇÃO do Presidente da Câmara do município de Afonso Cláudio para que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, encaminhe a este Tribunal de Contas o processo individual de admissão do Sr. Devaldo Júlio Diniz – Proc. TC 8044/2013, para continuidade da instrução.

Acompanha esta Decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Preliminar nº 546/2015 (em anexo), lançada nos autos do Proc. TC 8044/2013, e elaborada pela 7ª Secretaria de Controle Externo.

Ressalto que o não cumprimento da determinação no prazo fixado poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do art. 135 da Lei Complementar 621/2012.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

Em 02 de dezembro de 2015.  
JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI  
Auditor Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2270/ 2015

PROCESSO TC: 4004/2015  
JURISDICIONADO: PREFEITURA DE ITAGUAÇU  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL –  
ORDENADORES

EXERCÍCIO: 2014  
RESPONSÁVEL: DARLY DETTMANN  
Prefeito Municipal

DECIDO, com fundamento no art. 63, incisos I e III, da Lei Complementar n. 621/2012, **NOTIFICAR** o Prefeito Municipal de Itaguaçu, ou quem vier a sucedê-lo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, encaminhe os arquivos faltantes, conforme indicado na Análise Inicial de Conformidade n. 227/ 2015 e na Instrução Técnica Inicial n. 2403/ 2015, cujas cópias deverão ser enviadas junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o descumprimento poderá implicar a aplicação da multa prevista no art. 135 da Lei Orgânica. DECIDO, ainda, **CITÁ-LO**, no mesmo prazo, para que apresente as justificativas acerca da omissão.

Em 03 de dezembro de 2015.  
MÁRCIA JACCOUD FREITAS  
Conselheira Relatora em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 2274/ 2015

PROCESSO TC: 2909/2015  
JURISDICIONADO: PREFEITURA DE ITAPEMIRIM  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
RESPONSÁVEIS: LUCIANO DE PAIVA ALVES  
Prefeito Municipal  
VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA  
Ex-Prefeita Municipal

RESPONSÁVEIS: AMON DOS SANTOS LIMA *Viv 21096*  
Secretário de Obras e Urbanismo  
RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI  
Ex-Secretário de Obras e Urbanismo  
DELCEINÉIA RODRIGUES DE SILVEIRA  
Presidente da CPL  
INTERESSADO: DESTAKCONSTRUTORA E INCORPORADORA  
LTDA

Contratada  
Trata-se de Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Concorrência Pública n. 4/ 2015, realizada pela Prefeitura de Itapemirim para a construção da escola municipal de ensino fundamental Narciso Araújo.

A licitação foi vencida pela empresa DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, que firmou o Contrato n. 134/ 2015, no valor de R\$ 9.997.675,72, vigente por 15 (quinze) meses, a contar de 30 de março de 2015.

Na Manifestação Técnica Preliminar n. 929/ 2015, o Núcleo de Engenharia e Obras Públicas – NEO analisou as respostas iniciais apresentadas pelo prefeito Luciano de Paiva Alves e pela empresa contratada, concluindo pela permanência dos indícios de irregularidade relativos às cláusulas 5.2.4 e 79.1.9 do Edital de licitação, com possibilidade de dano ao erário decorrente do pagamento indevido dos valores constantes da planilha de custos.

Em seguida, o Núcleo elaborou a Instrução Técnica Inicial n. 2405/ 2015, propondo a citação da ex-prefeita, VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA, do ex-secretário, RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI e da presidente da CPL, DELCEINÉIA RODRIGUES DE SILVEIRA, para apresentar justificativas, inclusive quanto à possibilidade de anulação do certame, em relação aos seguintes indícios:

1. Ausência de comprovação da exclusão ou comprovação de adequação do preço unitário quanto ao item 5.2.4 da planilha contratual;
2. Impossibilidade de pagamento do item 79.1.9 da planilha contratual.

Tendo em vista que os atuais responsáveis pela adequação da planilha de custos são o Prefeito Municipal, LUCIANO DE PAIVA ALVES, e o Secretário de Obras, AMON DOS SANTOS LIMA, entendo necessário incluí-los no rol da citação.

Sendo assim, com fundamento no art. 63, incisos I e III, da Lei Complementar n. 621/2012, acompanhando a área técnica, com acréscimo de responsáveis, determino a:

I – CITAÇÃO dos senhores LUCIANO DE PAIVA ALVES, VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA, AMON DOS SANTOS LIMA, RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI e DELCEINÉIA RODRIGUES DE SILVEIRA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem justificativas acerca dos fatos constantes da Manifestação Técnica Preliminar n. 929/ 2015 e da Instrução Técnica Inicial n. 2405/ 2015, inclusive quanto à possibilidade de anulação do certame;

II – NOTIFICAÇÃO da pessoa jurídica DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, para ciência da presente decisão. Cópias da Manifestação Técnica Preliminar n. 929/ 2015 e da Instrução Técnica Inicial n. 2405/ 2015 devem ser encaminhadas junto aos termos de citação e de notificação.

Após, remeta-se o feito à área técnica para prosseguir.

Em 02 de dezembro de 2015.  
MÁRCIA JACCOUD FREITAS  
Conselheira Relatora em substituição

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

Contrato nº 018/ 2013

Processo TC-7278/ 2013

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.  
CONTRATADA: UNICOPY SISTEMAS REPROGRÁFICOS E VISUAIS LTDA -ME

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, o reajuste do valor e a alteração do Anexo I do Contrato nº 018/2015, que versa sobre contratação de empresa especializada para prestar serviços de cópias, impressão, plotagem e encadernação.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$6.296,64 (seis mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos)

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$75.559,68 (setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

PRAZO: prazo prorrogado em 12(doze) meses, a partir de 04 de dezembro de 2015.

Vitória, 25 de novembro de 2015.  
Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER  
Presidente